



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos civis do Município de Messias/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade da atualização dos dados cadastrais dos servidores municipais, para que a administração adote as providências necessárias ao atendimento das necessidades de uma melhor prestação de serviços públicos;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de atualização cadastral de todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Messias/AL, a se realizar no interstício de 22/01/2024 a 02/02/2024, a qual será condição indispensável para o recebimento da remuneração do referido mês.

§ 1º – Considera-se servidor efetivo aquele aprovado em concurso público, conforme o inciso II do art. 37, ou os que foram efetivados nos termos do art. 19 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos os dispositivos da Constituição Federal.

§ 2º – Considera-se servidor comissionado aquele que ocupa cargo de forma transitória de livre nomeação e exoneração por autoridade competente.

§ 3º – Considera-se servidor contratado aqueles especificados no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 4º – Para efeito deste decreto, é de caráter pessoal, não será admitida a atualização cadastral mediante procuração de qualquer espécie.

Art. 2º. O pagamento do servidor suspenso em razão do não cumprimento do artigo primeiro deste decreto será restabelecido tão logo seja efetivado o seu recadastramento, salvo se o servidor faltoso estiver respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono do cargo público.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

Art. 3º. O servidor que por motivo de enfermidade alegue impossibilidade de comparecer a Secretaria na qual é vinculado para o seu recadastramento deverá encaminhar no prazo previsto no art. 1º do presente decreto, o respectivo atestado médico, para fins de verificação pela Junta Médica do Município.

Art. 4º. O recadastramento ocorrerá nas respectivas Secretarias Municipais a que está vinculado(a) o(a) Servidor(a) Municipal.

Parágrafo Único – É obrigatória a apresentação no ato do cadastramento os seguintes documentos:

- CPF e RG;
- Termo de Posse;
- Portaria ou Decreto de admissão;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Título de Eleitor;
- Certificado Reservista (Somente para os Homens);
- PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade e Diploma de Cursos de Graduação e Especialização;
- Comprovante de Endereço;
- Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais);
- Dados Bancários;
- Cadastro de Dependentes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Messias/AL, em 22 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
PREFEITO